



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 361/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

I - CONTRATANTE: Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ataulfo Alves, nº 392, Campo Grande – Mato Grosso do Sul CEP nº 79.050-130 inscrita no CNPJ/MF nº 15.641.222/0001-60, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari, e representa a CONTRATADA a Sr. Jeferson Junior Teixeira da Silva, brasileiro, nascido em 04/03/1981, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 900.594 – SSP/MS e do CPF nº 810.410.801-82, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 032 Vila Ieda Campo Grande - MS.

III-DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo nº 311/2021** gerado pela **Dispensa por Inexigibilidade nº 016/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA “JADS E JADSON” QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO RÉVEILLON POPULAR 2022 DE NAVIRAÍ QUE ACONTECERÁ NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.**

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da “DUPLA, JADS E JADSON”, no dia 31/12/2021, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar o show no dia 31/12/2021, com pontualidade, conforme proposta apresentada;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O artista e banda deverão realizar apresentação no Evento RÉVEILLON POPULAR 2022 na Praça Central “Prefeito Euclides Antonio Fabris”, no dia 31 de dezembro do corrente ano, o qual trata-se de evento tradicional do Município de Naviraí/MS o evento conta com a parceria da Fundação Cultural do Município;

3.1.1 – A duração do show será de 1 hora e 30 minutos.

3.1.2 – Todas as despesas cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, som, luz e impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da contratada.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.3 – Será responsabilidade da contratante, viabilizar:

- Palco;
- Segurança; e
- ECAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços objeto desta contratação é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), fixo e irrevogável.

4.1.1 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), uma em 15/12/2021 e a outra no dia 10/01/2022, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

4.1.1.1 Nos casos fortuitos, força maior ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da condições da proposta inicialmente apresentada.

4.1.2 No valor pactuado estão inclusos: **cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, som, luz, além impostos e encargos sociais.**

4.2 – Também estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 21 de janeiro de 2022, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.33.90.39.23.00.00 (R8862).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

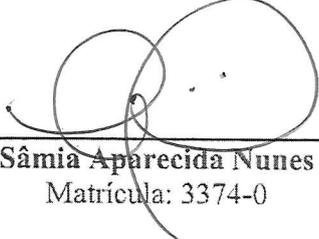
NAVIRAÍ - MS, 16 / 12 / 2021.


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. De Educação e Cultura e
Ordenadora de Despesa Decreto nº 006/2021
Contratante


JEFERSON JUNIOR TEIXEIRA DA SILVA
Jads e Jadson Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ nº 15.641.222/0001-60
Contratada



Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Matrícula: 2599-2



Sâmia Aparecida Nunes
Matrícula: 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 361/2021.

PROCESSO Nº 311/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021

EMPRESA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME., CNPJ: 15.641.222/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA "JADS E JADSON" QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO RÉVEILLON POPULAR 2022 DE NAVIRAÍ QUE ACONTECERÁ NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.

A Sr.ª Sra., Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari, no uso das suas atribuições.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 361/2021.

Gerência Ordenador de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	MATRICULA	Nome:	MATRICULA
Gerência de Educ.e Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 16/12/2021.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura
Cultura e Ord. de Desp. conforme
006/2021

VERA LUCIA DA SILVA
MATRIC.674-2
FISCAL DE CONTRATO

APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO
MATRIC. 53-1
FISCAL DE CONTRATO - SUPLENTE